

- 3) Serão suprimidos dois lugares de auxiliares não especializados de 1.ª à medida que forem vagando, sendo substituídos por igual número de lugares de serventes.
- 4) Nas secções ou institutos integrados em que as funções de médico assistente ou de médico escolar não exijam o número mínimo de horas de serviço referido no artigo 185.º e no § 2.º do artigo 223.º do regulamento pode ser encarregado do serviço respectivo um dos médicos escolares ou assistentes, mediante gratificação por cada hora de serviço a fixar por despacho ministerial, a qual será abonada pelas disponibilidades da rubrica orçamental da sua categoria.
- 5) Quando o serviço semanal obrigatório for inferior ao determinado no regulamento, os professores, mestres, médicos assistentes, médicos especialistas e médicos escolares poderão ser admitidos em regime de prestação eventual de serviços, devendo a gratificação ser fixada em harmonia com o serviço no despacho ministerial que autorizar a admissão e será abonada pelas disponibilidades da rubrica orçamental respectiva.
- 6) Para a instalação de novas modalidades do ensino ou de recuperação poderão ser admitidos professores, mestres, preceptores ou vigilantes nacionais ou estrangeiros em regime de prestação de serviços durante o tempo indispensável à organização do respectivo ensino, devendo a remuneração ser fixada no despacho ministerial que autorizar a admissão e será abonada pelas disponibilidades da respectiva rubrica orçamental.

Ministério do Interior, 21 de Agosto de 1952.— O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Alberto Ribeiro Queirós*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 14:058

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Santo Tirso com mais um lugar de escriturário de 2.ª classe e um de oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 21 de Agosto de 1952.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 13 de Agosto decorrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 14 do mesmo mês, nos termos do artigo 16.º do Decreto n.º 38:586, de 29 de Dezembro de 1951, autorizaram a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores

Colónia Correccional de S. Bernardino

Artigo 370.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Alimentação» — 500\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» + 500\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Agosto de 1952.— O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas e Comando-Geral da Guarda Fiscal

Portaria n.º 14:059

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, tendo-se ouvido a Direcção-Geral

das Alfândegas e o Comando-Geral da Guarda Fiscal, que o posto fiscal de Santa Catarina, pertencente à área da secção fiscal de Portimão, seja habilitado à cobrança do imposto do pescado, devendo alterar-se neste sentido os mapas I e II anexos à Reforma Aduaneira, publicada pelo Decreto-Lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941.

Ministério das Finanças, 21 de Agosto de 1952.— Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Maria Alberto de Seabra*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 14:060

Tendo em conta o preceituado nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 38:405, de 25 de Agosto de 1951, e enquanto se mantiver nos mercados externos a baixa das cotações do pez louro e aguarrás: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Economia, que fique suspensa, a partir desta data, a aplicação das sobretaxas referidas nas alíneas a) e e) do n.º 1.º da Portaria n.º 13:666, de 6 de Setembro do mesmo ano.

Ministérios das Finanças e da Economia, 21 de Agosto de 1952.— O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.— O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria-Geral

Portaria n.º 14:061

Tornando-se necessário alterar as cores do fato de ginástica adoptado pela Mocidade Portuguesa Feminina em todos os liceus, escolas técnicas, escolas primárias e estabelecimentos congêneres do ensino particular, cujo modelo e descrição constam da Portaria n.º 12:773, de 31 de Março de 1949: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que seja adoptada a cor branca em todas as peças do uniforme.

Ministério da Educação Nacional, 21 de Agosto de 1952.— O Ministro da Educação Nacional, *Fernando Andrade Pires de Lima*.